



OFÍCIO Nº 20/2019

Luiz Alves, 10 de outubro de 2019.

Assunto: **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 (FMS).**

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através deste Setor de Licitações, com base nas questões apresentadas pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, decide por manter a data de abertura no dia **17/10/2019, às 09h00min horas**.

A razão do indeferimento tem como base a Lei Complementar nº 147/14, em seu art. 48, inciso I:

(...) **“deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”** (grifou-se).

Além disto, servem como parâmetro para a decisão do Pregoeiro, pareceres jurídicos de processos semelhantes, que tiveram impugnações pelo mesmo motivo. É o caso dos pareceres nº 10/2017, 11/2017 e 12/2017, sendo que, este último é relativo a uma impugnação da própria **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao Processo Licitatório nº 04/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017 (constam em anexo).

Evidencia-se ainda, outra impugnação da própria signatária, referente ao Processo Licitatório N.º 13/2019 – Pregão Presencial N.º 04/2019, no qual são apresentados fatos similares aos desta impugnação, sendo a mesma oficializada através do OFÍCIO N.º 13/2019 (consta em anexo).

Resta, contudo, esclarecer que a empresa apresenta fatos estáveis, que versam sempre nos mesmos ideais, neste caso, da exclusividade para MPE's.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

No que tange à regionalidade, não há nesta municipalidade legislação que determine a região de atuação das MPE's.

Vale ressaltar que fora realizada ampla pesquisa de preço, aduzindo-se orçamentos de ME/EPP's da região. Neste sentido, observa-se que fora cumprido o disposto nos art. 47 e art. 48 da referida Lei Complementar.

Destaca-se ainda, a participação de 08 (oito) MPE's nos Pregões Presenciais N.º 15/2018 (que trata do mesmo objeto do certame em tela) e N.º 04/2019 (constam em anexo).

Desta forma, fica condicionada esta decisão na manutenção da referida data de abertura e mantendo o caráter de exclusividade da licitação em tela.

Atenciosamente,


JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS
Pregoeiro – Setor de Licitações
Matrícula nº 23.4863/01